

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
PRAÇA ARTUR BERNARDES, 21

LEI N. 1.724, DE 17 DE MARÇO DE 1997

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Os débitos fiscais caídos em DÍVIDA ATIVA até 31 de dezembro de 1996, oriundos de impostos e taxas lançados poderão ser liquidados sem juros de mora, multas, correção monetária e outros gravames fiscais, até 30 de abril de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se restituirão, em qualquer hipótese multas, juros de mora e correção monetária já pagos.

ARTIGO 2. - Os débitos a que se refere o artigo 1. Desta Lei poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais sem quaisquer acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos débitos referido no artigo 1. Desta Lei poderão ser pagos à vista com desconto de 24% (vinte e cinco por cento), até a data estipulada no mesmo artigo.

ARTIGO 3. - Corrido os prazos estipulados nos artigos 1. E 2. Desta Lei, a dívida não liquidada será cobrada com o acréscimo da multa regulamentar, correção monetária, juros e outras cominações.

ARTIGO 4. - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 17 de março de 1997

JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal

HERÁCLITO DIAS BASTOS
Sec. de Administração